CONTRATO N° 229/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.014833/2023-46 – GENUT-DAE/FMS

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUCYVALDO A PIAUILINO – ME, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS PERECÍVEIS (OVO, CARNE VERMELHA E FRANGO) PARA REDE HOSPITALAR, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FMS.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **LUCYVALDO A PIAUILINO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Centenário, nº 3016, Bairro Aeroporto em Teresina – Piauí CEP: 64.006-700, Insc. Estadual: 19.564.899-4, inscrita no CNPJ sob Nº 22.879.212/0001-23, e-mail: ludistribuidora@outlook.com, telefone: (86) 3214 – 4187 / (86) 99835 - 3920, representada por **LUCYVALDO ALVES PIAUILINO,** daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **aquisição de materiais de consumo gêneros perecíveis (ovo, carne vermelha e frango) para rede hospitalar, CAPS e Residência Terapêutica no município de Teresina, para atender as necessidades da rede hospitalar da FMS.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1.Os materiais a serem contratados, são:

LUCYVALDO A PIAUILINO - ME	**C.N.P.J.**	22.879.212/0001-23
ENDEREÇO: Av. Centenário, nº 3016, Bairro Aeroporto em Teresina – Piauí CEP: 64.006-700	**Insc. Estadual**	19.564.899-4
REP.: Lucyvaldo Alves Piauilino	**Fone:**	(86) 3214 – 4187 (86) 99835 - 3920
E-MAIL: ludistribuidora@outlook.com		

COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA							
LOTE	**ITEM**	**CÓDIGO E-GOVERNE**	**DESCRITIVO**	**UND**	**QTDE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL ANUAL R$**
04	4.1	36437	OVOS DE GALINHA, IN NATURA,	BANDEJA DE PAPELÃ	4.050	R$ 19,74	R$ 79.947,00

LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 09:55:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

			TAMANHO G (peso mínimo 55g). Embalados em Bandeja de Papelão com 30 Unids. **MARCA: REGINA**	O COM 30 UNIDADES			
VALOR TOTAL DO LOTE ----------							**R$ 79.947,00**

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI							
LOTE	**ITEM**	**CÓDIGO E-GOVERNE**	**DESCRITIVO**	**UND**	**QTDE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL ANUAL R$**
05	5.1	28071	PATINHO BOVINO RESFRIADO **MARCA: FRIGOTIL**	KG	2.100	R$ 28,42	R$ 59.682,00
	5.2	30628	COXÃO DURO BOV. MOIDA, RESFRIADO **MARCA: FRIGOTIL**	KG	1.850	R$ 25,28	R$ 46.768,00
	5.3	30627	COXÃO DURO BOVINO RESFRIADO **MARCA: FRIGOTIL**	KG	3.650	R$ 24,88	R$ 90.812,00
	5.4	28076	LAGARTO BOVINO RESFRIADO **MARCA: FRIGOTIL**	KG	1.500	R$ 25,52	R$ 38.280,00
	5.5	4375	LOMBO SUÍNO RESFRIADO **MARCA: FRIGOTIL**	KG	1.950	R$ 16,33	R$ 31.843,50
06	6.1	28080	COXA /SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO, SEM TEMPERO **MARCA: AMERICANO/ BONASA**	KG	12.000	R$ 9,39	R$ 112.680,00
	6.2	28081	PEITO DE FRANGO CONGELADO, SEM TEMPERO	KG	4.536	R$ 11,52	R$ 52.254,72

LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 09:55:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

			MARCA: AMERICANO/ BONASA				
08	8.1	36437	OVOS DE GALINHA, IN NATURA, TAMANHO G (peso mínimo 55g). Embalados em Bandeja de Papelão com 30 Unids. **MARCA: REGINA**	BANDEJA DE PAPELÃO COM 30 UNIDADES	450	R$ 19,74	R$ 8.883,00
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------							**R$ 521.150,22**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 059/2023 por Ata de Registro de Preços Nº 37/2024 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 601.097,22 (seiscentos e um mil, noventa e sete reais e vinte e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. A Fonte de Recursos e a Dotação Orçamentária para a referida aquisição, consoante informado pelo Núcleo de Orçamento e Empenho-NUOREM, é:
Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Unidades: 002, 013.
Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, **conforme a natureza do objeto.**

5.2. Considerando a natureza comum do objeto a ser contratado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações

LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 09:55:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

solicitadas, devendo entregar os gêneros mediante solicitação da Gerência de Nutrição – GENUT- FMS, **via cronograma de entrega, de acordo com a necessidade real de cada Unidade da Rede Hospitalar Municipal, enviado por e-mail especificando as quantidades a serem entregues semanalmente dos gêneros perecíveis empenhados, no prazo máximo de 15 dias** a contar da data do recebimento do empenho. A entrega deverá ser realizada diretamente nos respectivos Hospitais, Cap's e Residência Terapêutica da rede hospitalar, devendo ser recebidos pela Chefia do setor de Nutrição (nutricionista) ou funcionário designado por este, que procederá a conferência da qualidade e quantidades dos mesmos, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

6.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

6.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela GENUT-**FMS/PMT**, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da comunicação pela Contratante.

6.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

6.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado a ser entregue.

6.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

6.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

6.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O produto será entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados a partir do envio**, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado;

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias,** pelo(a) responsável pelo **acompanhamento e fiscalização do contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 09:55:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

7.8. O CONTRATANTE (GENUT-FMS), reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.

7.8.1. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor;

7.8.2. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7.8.3. O produto será entregue pelas as empresas contratadas que deveram fornecer os gêneros de acordo com as especificações, UMA VEZ POR SEMANA, nos dias úteis, no turno da manhã (7:00 às 12:00h), em todas as Unidades Hospitalares, CAPS e Residência Terapêutica conforme cronograma estabelecido pela Gerência de Nutrição da FMS, com EXCEÇÃO do Hospital de Urgência de Teresina-HUT que deverá ser entregue TRÊS VEZES POR SEMANA, conforme acordo a ser estabelecido com a Gerência de Nutrição do HUT. A GENUT-FMS disponibilizará, aos fornecedores, o cronograma com as respectivas quantidades a serem fornecidas semanalmente, após o recebimento do empenho, onde constarão também os endereços das unidades e respectivos responsáveis. A partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

7.8.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, conforme RDC nº 259/2002 - ANVISA. As embalagens primárias (as que ficam em contato direto com o alimento) devem ser a vácuo, flexíveis, atóxicas, resistentes e transparentes. As carnes de gado devem ser limpas, ou seja, LIVRES DE APONEUROSES (PELES OU PELANCAS), acondicionadas adequadamente em sacos plásticos, transparentes, lacrados, divididas por corte de carne com identificação do tipo de corte de carne. Os ovos devem estar íntegros, sem trincas e rachaduras, tamanho mínimo de 55g (Tam. G), embalados em bandejas de papelão com 30 unidades, com data de validade no rótulo. Os rótulos devem conter, obrigatoriamente, a denominação de venda do alimento, conteúdos líquidos, identificação de origem, identificação do lote e prazo de validade, além do carimbo e número do registro do SIF.

LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqu
Data: 2024.08.22 09:56:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

7.8.5. O transporte dos insumos deverá ser realizado conforme a Portaria CVS 15/1991 – ANVISA e devem garantir a integridade e qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto. O carro deverá ter carroceria refrigerada, caminhão tipo frigorífico, e garantir temperatura adequada à conservação e qualidade do produto (produtos resfriados: 4 a 6º C/ produtos congelados: até -18º a -15º C). O transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, sendo proibido manter no mesmo compartimento do veículo alimentos e substâncias que possam contaminá-los, bem como pessoas e animais.

7.8.6. No veículo, os gêneros devem estar acondicionados em embalagens secundárias (sacolas plásticas atóxicas) e terciárias (caixas de papelão ou caixa plástica), que deverão ser mantidas sobre estrados plásticos. Não é permitido o contato direto das embalagens com o piso do carro.
7.8.7. Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com uniformes limpos e conservados e usando touca.

7.8.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação.

7.9.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.9.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.9.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.9.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9.5. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

7.9.6. O objeto deste Contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 09:56:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

8.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.6. Promover **o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo**, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

8.8.1. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

8.8.2. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

8.8.3. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;

9.1.5. Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 09:56:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

comprovação;
9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

9.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.1.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

9.1.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

9.1.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

9.1.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

9.1.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

9.1.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;

9.1.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

9.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

9.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 09:57:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

9.3. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10.2. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

11.3.2. Cópia legível do empenho.

11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 09:57:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

11.4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamento- eletronico/

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

11.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
12.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com
fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;

LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 09:57:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos **fixados pela Ata de Registro de Preços**, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado **do Contrato**.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

14.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, **Portaria FMS Nº 154/2020 e decreto municipal Nº 22.166 de 24 de fevereiro de 2022, a gestão e fiscalização do contrato** será realizada pelo setor requisitante**,** sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

14.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

14.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 09:58:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

14.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

14.7. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
e) **Atestar o recebimento do objeto contratual**, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 09:59:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 09:59:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

18.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
18.2.A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
2."prática obstrutiva":
a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.;
b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
18.3.O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

20.1.1. **Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s):
a) fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c) fora da especificação;
d) defeituoso;
e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
f) em embalagem inapropriada;
g) não cumprimento da garantia.

LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 09:59:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

20.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.
20.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 22.1. caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

20.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

20.2. **Considera-se inadimplemento total:**
a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato;

20.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 22.1.3.

20.3. **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
20.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
20.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 10:00:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
21.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina-PI, 26 de agosto de 2024.

Ítalo Costa Sales

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

LUCYVALDO A PIAUILINO: 22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO 22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799697000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO 22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 10:01:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

LUCYVALDO A PIAUILINO – ME
LUCYVALDO ALVES PIAUILINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Lídia Maria do Carmelo Gonçalves Nunes Pereira Lima
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2024; PROCESSO Nº 00045.014833/2023-46; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LUCYVALDO A PIAUILINO – ME, CNPJ Nº 22.879.212/0001-23; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS PERECÍVEIS (OVO, CARNE VERMELHA E FRANGO) PARA REDE HOSPITALAR, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FMS. VALOR TOTAL R$ 601.097,22 (SEISCENTOS E UM MIL, NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2024; DATA DE ASSINATURA 26 / 08 /2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: LUCYVALDO ALVES PIAUILINO.

LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123

Assinado digitalmente por LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCYVALDO A PIAUILINO:22879212000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 10:04:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

ELIZANDRA FERREIRA PIRES DE CARVALHO, COORDENADORA, Matrícula: 62270, Lotação: CAPS AD; YAGO ARÊA SOARES DA SILVA, COORDENADOR, Matrícula: 94542, Lotação: CAPS II SUDESTE; MARCOS AQUINO MIRANDA, ADMINISTRADOR, Matrícula: 94828, Lotação: CAPS III SUL; DANYELLE MARIA PIMENTEL RODRIGUES, COORDENADORA, Matrícula: 110059, Lotação: CAPS NORTE; MAXWELL DA PAIXÃO RIBEIRO, ADMINISTRADOR, Matrícula: 112077, Lotação: CAPS II SUL; ELIZABETE DA SILVA SANTOS TORRES, COORDENADORA, Matrícula: 94842, Lotação: CAPS LESTE; VICTORIA GEOVANA DE FREITAS ANCHIETA, ENFERMEIRA, Matrícula: 109163, Lotação: RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL (TÉCNICO) do contrato nº 229/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.014833/2023-46, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa LUCYVALDO A PIAUILINO – ME. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) MARCELO PEREIRA DA SILVA, CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula: 88137, Lotação: HOSPITAL SATÉLITE; ARYCÉLIA DO NASCIMENTO SOUSA, NUTRICIONISTA, Matrícula: 58739, Lotação: MATERNIDADE WALL FERRAZ; CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO NERI, DIRETOR ADMINISTRATIVO, Matrícula: 107254, Lotação: HOSPITAL BUENOS AIRES; FRANCISCA ROSANGELA DA SILVA, NUTRICIONISTA, Matrícula: 030058, Lotação: HOSPITAL PARQUE PIAUÍ; CLAITON DE SOUSA MENDES, CHEFE DO FINANCEIRO, Matrícula: 73829, Lotação: HOSPITAL PRIMAVERA; YURI ALENCAR, AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO - AUXILIAR DE SERVIÇOS, Matrícula: 67388, Lotação: HOSPITAL MARIANO; JOÃO OTÁVIO VIANA SANTOS, NUTRICIONISTA, Matrícula: 108027, Lotação: HUT; PEDRO DE ALCÂNTARA FERREIRA TEIXEIRA, DIREÇÃO GERAL, Matrícula: 110037, Lotação: HOSPITAL OZEAS SAMPAIO; TIAGO DE SOUSA MACEDO, DIRETOR GERAL, Matrícula: 04054, Lotação: DIRCEU; JOAQUIM BORGES DE ARAUJO NETO, CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO, Matrícula: 86404, Lotação: CAPS INFANTIL; MARIA MAIRA LEAL LIMA, ADMINISTRADORA, Matrícula: 95138, Lotação: CAPS AD; LORENA BASTOS DE ALMENDRA GAIOSO, CHEFE DE NÚCLEO ADM., Matrícula: 84230, Lotação: CAPS II SUDESTE; ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA FILHO, AUX. ADMINISTRATIVO, Matrícula: 27525, Lotação: CAPS III SUL; LAYSE MARINHO RAMOS, CHEFE DE NÚCLEO ADM, Matrícula: 74331, Lotação: CAPS NORTE; MARIA SOCORRO TEIXEIRA FERREIRA, SECRETARIA, Matrícula: 75533, Lotação: CAPS II SUL; STELA PEREIRA CHAVES, SECRETÁRIA, Matrícula: 95789, Lotação: CAPS LESTE; ROSILENE LIMA SOUSA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula: 075481, Lotação: RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450385200342024

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2019. REF. PROCESSO Nº 00045.019220/2024-31. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CONCEPT TECNOLOGIA E ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.934.518/0001-81. OBJETO: PRORROGAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 197/2019 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 19/09/2024, TENDO COMO TERMO FINAL A DATA DE 19/09/2025, OU ATÉ QUE SE FINALIZE PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO, SITUAÇÃO NA QUAL A AVENÇA SERÁ RESCINDIDA AUTOMATICAMENTE. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS FILHO.

ID: 000450385200352024

CONTRATO Nº 229/2024. PROCESSO Nº 00045.014833/2023-46; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LUCYVALDO A PIAUILINO – ME, CNPJ Nº 22.879.212/0001-23; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS PERECÍVEIS (OVO, CARNE VERMELHA E FRANGO) PARA REDE HOSPITALAR, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FMS. VALOR TOTAL R$ 601.097,22 (SEISCENTOS E UM MIL E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024; DATA DE ASSINATURA 26/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: LUCYVALDO ALVES PIAUILINO.

ID: 000450385200362024

CONTRATO Nº 264/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.015271/2024-51; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 04.324.939/0001-62. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CIRURGIA NEUROLÓGICA NO HUT, OPME. VALOR TOTAL: R$ 666.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS). COM VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO. REFERENTE AO ATO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 24/2024 – FMS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 16/09/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: MARCOS VINICIUS DE CARVALHO SOUSA.

ID: 000450385200372024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.000848/2024-17. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 586.931,33 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), DECORRENTE DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR À REDE HOSPITALAR MUNICIPAL, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CUJAS NOTAS APRESENTADAS PELA CREDORA FORAM DEVIDAMENTE ATESTADAS (SEI 8797116) SEI 8797117). DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024. ASSINA PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450385200382024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.003294/2024-32. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 162.617,04 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), DECORRENTE DO FORNECIMENTO DE BENS, CUJAS NOTAS APRESENTADAS PELA CREDORA FORAM DEVIDAMENTE ATESTADAS. DATA DE ASSINATURA: 18/09/2024. ASSINA PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.